



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.513, de 29 de Abril de 2020.

Dispõe sobre a instalação de pontos de monitoramento nos dias 30.04.2020 a 03.05.2020 no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV) estabelecidas nos Decretos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, e o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, expedidos pelo Presidente da República;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Defesa Civil reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de Mato Grosso do Sul (Portaria 870, de 7 de abril de 2020);



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.513/2020 p. 2

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de manifestação do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 15.399, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, em caráter excepcional e temporário, a instalação de pontos de monitoramento 2019-nCoV para o controle de fluxo de viajante nos dias 30.04.2020 a 03.05.2020 nas seguintes localidades do Município de Nova Andradina – MS:

I – Saída para Casa Verde (MS -134);

II – Saída para Batayporã (MS-134);

III – Saída para Ivinhema (MS-276);

§1º O protocolo de inspeção é o constante no anexo I deste Decreto, o qual deverá ser preenchido pelo agente público com informações obtidas por todos aqueles que desejarem passar pelo ponto de monitoramento e assinado pelo condutor do veículo.

§2º Todos os ocupantes dos veículos poderão, indistintamente, a critério do agente público, passar por uma triagem em que será aferida a temperatura corporal entre outras avaliações.

§3º A abordagem dos veículos e pessoas serão por amostragens.

Art. 2º O passageiro que for identificado com febre, tosse, dificuldade para respirar, dor de garganta, diarreia ou vômito pela autoridade sanitária responsável ou que teve contato com alguma pessoa com os sintomas supracitados será notificado acerca da necessidade do isolamento social, nos termos do Decreto 2.473, de 21 de Março de 2020.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.513/2020 p. 3

Parágrafo único. O passageiro que assinar o termo de notificação deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde e pelas normas municipais.

Art. 3º Todos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e o descumprimento delas acarretará responsabilização administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de o infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º Fica autorizado que os agentes públicos de órgãos estaduais, federais e de outros municípios participem do monitoramento previsto neste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 29 de abril de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0839

Data 29/04/20



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.513/2020 p. 4

ANEXO I DO DECRETO 2.513, DE 29 DE ABRIL DE 2020

FA - FORMULÁRIO - ABORDAGEM INICIAL - COVID-19

DADOS DA ABORDAGEM

PLACA DO MEIO DE TRANSPORTE:

VEÍCULO

- () Caminhão
() Ônibus
() Van
() Carro
() Moto
() Bicicleta
() Veículo de Tração Animal
() Aeronave
() Outros _____

QUANTIDADE DE PESSOAS? _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS (NOME COMPLETO E DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO)

TELEFONE DE CONTATO (FIXO OU CELULAR):

ALGUMA PESSOA COM SUSPEITA COVID-19? *

SIM _____

NÃO _____

ENDEREÇO DO DESTINO EM NOVA ANDRADINA – MS

(logradouro e identificação do morador):

ENDEREÇO DA ORIGEM (logradouro e identificação do morador):

QUAL O TEMPO DE PERMANÊNCIA EM NOVA ANDRADINA – MS: _____

HAVERÁ DURANTE A PERMANÊNCIA NO LOCAL DE DESTINO CONVIVÊNCIA COM?

- () Pessoa maior de 60 anos
() Gestante
() Doenças crônicas
() Não



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.513/2020 p. 5

ALGUM DOS PASSAGEIROS DECLAROU QUE ESTÁ

COM:

- 2019-NCOV
- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar
- Dor de garganta
- Diarreia
- Vômito
- Nenhuma das alternativas

LOCAL DA BARREIRA:

DATA HORÁRIO

__/__/__ __:__

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR:

**ALGUM DOS PASSAGEIROS DECLAROU QUE NO
LOCAL DE ORIGEM CONVIVEU COM SINTOMAS:**

- 2019-NCOV
- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar
- Dor de garganta
- Diarreia
- Vômito
- Nenhuma das alternativas

ASSINATURA DO AVALIADOR

ASSINATURA DO CONDUTOR DO VEÍCULO

**ENCAMINHAMENTO DA PESSOA AO CENTRO DE
TRIAGEM?**

- SIM
- NÃO

OBSERVAÇÕES DA ABORDAGEM *

